



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA Nº 11, DE 04/09/2020

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes, pelo presente Ato e no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso X do artigo 8º da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~X- A participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. Fica resguardada aos discentes a entrega no retorno das atividades, em formato digital ou físico, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela Coordenadoria de Curso e Gestão Pedagógica.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

X- a participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. O discente que recebeu material impresso ou não entregou as APNPs, terá como data-limite para a devolução desse material para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do Campus, devidamente respondido pelo discente, até 30(trinta) dias corridos a partir da finalização do semestre.

Art. 2º. Revogar o artigo 11 da Resolução CS nº 25/2020 que vigorou com o seguinte teor:

~~Art. 11 Inserir o inciso X no artigo 8º da Resolução CS nº 1/2020 com a seguinte redação:-~~

~~X- A participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. Fica resguardada aos discentes a entrega no retorno das atividades, em formato digital ou físico, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela Coordenadoria de Curso e Gestão Pedagógica.~~

Art. 3º Alterar o Inciso IV da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~IV- atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, por meios virtuais ou após retorno das aulas presenciais;~~



Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo

E passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do Campus, devidamente respondido pelo discente, até 30(trinta) dias corridos a partir da finalização do semestre prevista em Calendário.

Art. 4º. Alterar o artigo 13 da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~Art. 13 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação paralela, durante o período de vigência de atividade não presenciais ou no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação do processo de ensino e aprendizagem, durante o período de vigência de atividades pedagógicas não presenciais e no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime.

Art. 5º O presente Ato terá validade até sua aprovação pelo Conselho Superior do Ifes

Jadir José Pela
Reitor - Ifes